**INTEGRAR - INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO**

**CNPJ 71.558.647/0001-81**

**ESTATUTO SOCIAL**

## TÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

### CAPÍTULO I
### DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 1º -** A **INTEGRAR - INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO**, doravante tratada simplesmente como **INTEGRAR**, fundada em 28 de agosto de 1993, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico, voltado para a Educação, Saúde e a Assistência Social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** O estatuto original da **INTEGRAR** foi registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, SP sob nº 44422 em 15/09/1993. Possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 4.421 de 04/11/1993), Estadual (Lei nº 10.156 de 29/12/1998) e Federal desde 12/07/1999.

**Parágrafo Segundo –** A **INTEGRAR** não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.

### CAPÍTULO II
### DA MISSÃO E DOS FINS

**Artigo 2º** - A **INTEGRAR,** cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Os projetos na área da Assistência Social serão prestados de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
II. A promoção de seus atendimentos gratuitos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da Assistência Social;
III. Os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **INTEGRAR**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios Socioassistenciais.

**Artigo 3º -** Para a consecução de suas finalidades a **INTEGRAR** primará pelos direitos Socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas voltados para o Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Saúde e a Assistência Social.

I – A **INTEGRAR** tem por finalidade:
a. Ofertar o Ensino Fundamental e a Educação Especial às pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências;
b. Prestar assistência às pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências, orientando e encaminhando para o acesso e/ou a continuidade do tratamento em serviços especializados;
c. Promover o atendimento e assessoramento das pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências e a defesa e garantia de seus direitos;
d. Promover um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos às pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências, juntamente com as famílias;
e. Prestar atendimento em Psicologia às pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências.

II – A **INTEGRAR** tem por objetivos:
a. Disponibilizar atendimentos multiprofissionais e multidisciplinares às pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências, promovendo sua integração, reabilitação e habilitação;

Títulos registrados sob nº
- 96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

b. Proporcionar terapias em grupos e individuais, tais como, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Equoterapia e Estimulação Visual;
c. Preparar as crianças e os adolescentes para o ingresso ao ensino regular;
d. Preparar as pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências para o mundo do trabalho, por meio de oficinas pedagógicas e profissionalizantes;
e. Promover meios de orientação, visando a integração no convívio familiar e social, para os pais ou responsáveis pelas pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências;
f. Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoas, visando a capacitação para o atendimento de pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências;
g. Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades diversas visando a sua autossustentação, inclusive com atendimento a particulares na área da Saúde e da Educação;
h. Promover a integração de seus serviços com outras organizações afins.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito deste Estatuto Social a Paralisia Cerebral é o termo utilizado para conceituar as encefalopatias crônicas não progressivas, com comprometimento motor, cognitivo, auditivo, visual ou deficiências múltiplas.

**Parágrafo Segundo** – Na área da Assistência Social os programas desenvolvidos serão gratuitos, continuados, permanentes e planejados, podendo ser na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

DE NOTAS
A - SP
RA DE OLIVEIRA
NTE

**Artigo 4º** - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, por meio da inserção ao mercado de trabalho ou mediante o acolhimento de pessoas com paralisia cerebral e múltiplas deficiências, a **INTEGRAR** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas, voltadas ao meio ambiente e na área tecnológica.

**Parágrafo Único -** A **INTEGRAR** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990.

O DE NOTAS
ABA - SP
EIRA DE OLIVEIRA
VENTE

**Artigo 5º** - A **INTEGRAR** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

## CAPÍTULO III
## DA SEDE

**Artigo 6º -** A **INTEGRAR** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Comendador Pereira Inácio, nº 1.991 , CEP 18030.005 e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n. º 71.558.647/0001-81.

**Artigo 7º** - Para atender às finalidades estatutárias, a **INTEGRAR** poderá estabelecer outras filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

# TÍTULO II
# DOS ASSOCIADOS

## CAPÍTULO I
## DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**Artigo 8º** – A **INTEGRAR** é constituída por número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a **INTEGRAR**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como Associado, não possuindo direito a voto.

**Artigo 9º** - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **INTEGRAR**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 10** - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **INTEGRAR**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

## CAPÍTULO II
## DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** – Os associados classificam-se em:

**I.** Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação da **INTEGRAR;**

**II.** Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a **INTEGRAR**;

**III.** Associados Contribuintes - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, são inscritos no Livro de Associados, cabendo-lhes direitos e obrigações a serem observados, além de contribuições de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III
## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12** – São direitos dos Associados:

**I.** Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;

**II.** Participar das atividades da **INTEGRAR**;

**III.** Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;

**IV.** Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;

**V.** Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;

**VI.** Serem eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, desde que a sua integração ao quadro de Associados tenha mais de (03) três meses;

**VII.** Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **INTEGRAR**;

**VIII.** Requerer a convocação de Assembleia Geral e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

**Parágrafo Primeiro -** Para concorrer à eleição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os Associados deverão registrar a chapa, por meio de ofício protocolado na Secretaria da **INTEGRAR,** indicando os nomes dos componentes com antecedência de até 02 (dois) dias da data da eleição.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum Associado poderá concorrer por mais de uma chapa, mesmo que seja como Suplente do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV
## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 13** – São deveres dos Associados:

**I.** Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

**II.** Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;

**III.** Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

**IV.** Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **INTEGRAR**;

**V.** Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

**VI.** Pagar o valor da mensalidade que for estipulada pela Diretoria Executiva;

**VII.** Cumprir com as obrigações, de qualquer natureza, deliberado pela Diretoria Executiva.

IÃO DE NOTAS
OCABA - SP
PEREIRA DE OLIVEIRA
CREVENTE

DE NOTAS
A - SP
RA DE OLIVEIRA
NTE

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

## CAPÍTULO V
## DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14 -** O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **INTEGRAR**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

**Artigo 15 -** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

**Artigo 16 –** Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

**I.** Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **INTEGRAR**;
**II.** Utilização do nome da **INTEGRAR** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
**III.** Promover a discórdia nas dependências da **INTEGRAR**;
**IV.** Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **INTEGRAR**;
**V.** Prática e condenação por qualquer crime doloso.

**Parágrafo Único.** O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

**Artigo 17 -** Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato.

**Parágrafo Único** - Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Artigo 18 –** Aquele associado que for excluído da **INTEGRAR**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Parágrafo Único:** Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

## TÍTULO III
## DA DIREÇÃO

## CAPÍTULO I
## ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

**Artigo 19** - A **INTEGRAR** será dirigida pelos seguintes órgãos:

**I.** Assembleia Geral;
**II.** Diretoria Executiva;
**III.** Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II
## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20 -** A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da **INTEGRAR**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação.

## SEÇÃO I
## DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 21** - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 22** - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **INTEGRAR** ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

**Artigo 23** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva e realizar-se-á:

**I.** Ordinariamente: no primeiro trimestre do ano, para aprovação do balanço financeiro e patrimonial e, no mês de dezembro do ano que houver eleição, para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês.

**II.** Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 25** – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

**I.** Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Diretores presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
**II.** Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
**III.** Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
**IV.** Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis e veículos da **INTEGRAR**;
**V.** Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
**VI.** Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
**VII.** Aprovar a inclusão de novos Associados;
**VIII.** Aprovar o Regimento Interno.

**Artigo 26** – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

**I.** Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **INTEGRAR;**
**II.** Decidir sobre a dissolução da **INTEGRAR**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
**III.** Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros.
**IV.** Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **INTEGRAR** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**Parágrafo Segundo** – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

**SEÇÃO II**
**FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS**

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 27 -** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

**Parágrafo Único:** Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 28** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

E NOTAS
- SP
DE OLIVEIRA
TE

## CAPÍTULO III
## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 29 -** A **INTEGRAR** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

ÃO DE NOTAS
OCABA - SP
EREIRA DE OLIVEIRA
REVENTE

**I.** Presidente;
**II.** Vice- Presidente;
**III.** 1º Secretário;
**IV.** 2º Secretário;
**V.** 1º Tesoureiro;
**VI.** 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único**: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

## SEÇÃO I
## DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 30** - Compete à Diretoria Executiva:

**I.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;
**II.** Propor sobre a aceitação de novos Associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembléia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
**III.** Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;
**IV.** Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
**V.** Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
**VI.** Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
**VII.** Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **INTEGRAR** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
**VIII.** Dirigir e administrar a **INTEGRAR**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
**IX.** Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
**X.** Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
**XI.** Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **INTEGRAR;**

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**XII.** Deliberar sobre as formas de contribuições que deverão ser prestadas pelos Associados Contribuintes;

**XIII.** Publicar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as normas regulamentares para a efetivação da eleição;

**XIV.** Resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Artigo 31** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

## SEÇÃO II
## DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 32** - Compete ao Presidente:

) DE NOTAS
BA - SP
IRA DE OLIVEIRA
ENTE

**I.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;

**II.** Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;

**III.** Representar a **INTEGRAR** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;

DE NOTAS
A - SP
RA DE OLIVEIRA
NTE

**IV.** Realizar a filiação da **INTEGRAR** a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

**V.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu substituto;

**VI.** Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;

**VII.** Constituir Procuradores, Advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;

**VIII.** Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **INTEGRAR**, ajustando os honorários profissionais;

**IX.** Exercer o voto de qualidade;

**X.** Aceitar, independentemente da autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

**XI.** Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

**Artigo 33** - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

**Artigo 34** - Compete ao Vice-Presidente:

**I.** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

**II.** Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

**III.** Representar a **INTEGRAR** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

**Artigo 35** - Compete ao 1º Secretário:

**I.** Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

**II.** Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;

**III.** Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

**IV.** Promover a elaboração e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;

Títulos registrados sob nº
- 96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**V.** Executar as tarefas de gestão de Recursos Humanos, infra-estrutura e patrimônio.

**VI.** Representar a **INTEGRAR** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

**Artigo 36 -** Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário;
IV. Representar a **INTEGRAR** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

**Artigo 37 -** Compete ao 1º Tesoureiro:

**I.** Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **INTEGRAR**;

**II.** Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **INTEGRAR** e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;

**III.** Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro da **INTEGRAR**;

**IV.** Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;

**V.** Supervisionar os serviços de cobrança das contribuições dos Colaboradores e/ou dos Associados;

**VI.** Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

**VII.** Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;

**VIII.** Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;

**IX.** Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;

**X.** Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **INTEGRAR**;

**XI.** Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual;

**XII.** Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda e eventual irregularidade ocorrida na arrecadação de mensalidade dos Associados, mais especificamente os atrasos superiores a 03 (três) meses.

**XIII.** Representar a **INTEGRAR** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

**Artigo 38** – Compete ao 2º Tesoureiro:

**I.** Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
**II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
**III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro;
**IV.** Representar a **INTEGRAR** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

**SEÇÃO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 39 -** Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único –** A **INTEGRAR** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

**Artigo 40** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice–Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

**Parágrafo Único -** O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

**Artigo 41** - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 42** - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

**Artigo 43** - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **INTEGRAR** a favor de terceiros.

## CAPÍTULO IV
## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 44** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, concomitante com o da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos por dois períodos consecutivos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 45** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Eleger, dentre os Conselheiros titulares, um Presidente;
**II.** Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **INTEGRAR**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
**III.** Fornecer pareceres sobre a gestão da **INTEGRAR**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
**IV.** Emitir parecer à Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
**V.** Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
**VI.** Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
**VII.** Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **INTEGRAR** pela Diretoria Executiva;
**VIII.** Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
**IX.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Parágrafo Único:** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Títulos registrados sob nº
- 96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por solicitação simultânea dos outros membros.

## TÍTULO IV
## DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

### CAPÍTULO I
### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 47** – É constituído o patrimônio social da **INTEGRAR**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Parágrafo Segundo:** Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

### CAPÍTULO II
### DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

**Artigo 48** - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

**I – Receitas Públicas, tais como:**

a) Provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento;
b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias e Emenda Parlamentar;
c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

**II – Receitas Privadas, tais como:**

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
c) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
d) Parcerias e Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

**III - Recursos Próprios:**

a) Contribuições de Colaboradores e Associados;
b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

**IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:**

a) Receitas decorrentes de atividade meio, como venda de bens e serviços em geral ou pela administração de programas sociais privados;
b) Eventos em geral, como, festas e jantares;
c) Atendimento especializado, na área da Saúde ou da Educação, prestado a particulares;
d) Programa de Telemarketing;
e) Realização de cursos e de palestras.

**Artigo 49** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

**Artigo 50** - A **INTEGRAR** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

## TÍTULO V
## DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 51** - O Exercício Social e Fiscal da **INTEGRAR** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subseqüente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 52** - A **INTEGRAR** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas da **INTEGRAR** observará:

**a)** os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b)** a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

## TÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 53** – A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

**Artigo 54 -** Em caso de dissolução ou extinção da **INTEGRAR**, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas a ser definida pela Assembleia Geral.

**Artigo 55 -** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 56** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Artigo 57** - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 24 de junho de 2024.

Leila Rovella Scordamaglia Barros
**Presidente da Diretoria Executiva**

Hilário Boscariol
**OAB/SP 133.642**

Títulos registrados sob nº
-96104
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

RECONHECO POR SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: LEILA ROVELLA SCORDAMAGLIA BARROS. DOU FE. - SELO(S): AA0550404. Em Test. da verdade.
WILBER ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA - PREÇO TOTAL: R$ 0,
SOROCABA - SP , 03 de Julho de 2024.
CODIGO DE SEGURANCA

2º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
WILBER ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA ESCREVENTE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
123919
FIRMA 1
S11141AA0550404

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **96104**

Apresentado em **27/06/2024** , protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **96104** . Sorocaba (SP), **11/07/2024**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Emolumentos: | **55,58** | Estado: | **15,80** | Sec. Faz.: | **10,81** |
| Reg. Civil: | **2,93** | Trib. Justiça: | **3,82** | Min. Público: | **2,68** |
| ISS: | **1,11** | Diligência(s): | **0,00** | Total: | **92,73** |

Escrevente Autorizado: 1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Fernando César N. de Souza

Escrevente Autorizado